



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1.620/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E DA OU-
TRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, art. 69. I.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observando-se o disposto no artigo 16, item IV da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente o âmbito municipal vinculada à Secretaria de Promoção Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal de Várzea Grande, e responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplementos, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social de acordo com a partidade que segue:

I - 06 (seis) Representantes governamentais, sendo:

- . 04 Representantes do Poder Executivo;
- . 01 Representante do Poder Legislativo;
- . 01 Representante do Poder Judiciário.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos e suplementos do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade municipal ou estadual correspondente às respectivas representações.

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

Parágrafo 2º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinados pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituirá seus atos através de resolução aprovada pela maioria de seus membros e publicada no Diário Oficial.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Secretária Executiva;
- II - Mesa Diretora:
 - Presidente;
 - Vice-Presidente;
 - Primeiro e Segundo Secretários.
- III - Comissões;
- IV - Plenário.

Art. 8º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para compor a mesa diretora.

Art. 10º - O Primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 11º - O órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

serviços de Assistência Social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal.

Art. 129 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos, governamentais e não-governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Normatizar, complementarmente, as ações, privadas no campo da assistência social;

IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social CMAS - e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VIII - Convocar anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

XI - Credenciar equipe multiprofissional, do SUS ou do INSS, conforme dispõe o art. 20, parágrafo sexto, da Lei nº 8.742, de 07.12.93;

XII - Divulgar no Diário Oficial do Estado, todas suas resoluções bem como as contas do Fundo



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

Municipal aprovado:

XIII - Regulamentar suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93;

XIV - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XV - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVI - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVII - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XVIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 139 - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear comissão paritária, entre o governo e sociedade civil, e entidades reconhecidas e cadastradas da área, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos de Assistência Social na esfera municipal, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93.

Art. 140 - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 150 - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 160 - Cabe à Secretaria Executiva promover o necessário para boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social. CMAS, bem como:

I - Executar as diretrizes e Planos de Trabalhos, aprovados pelo Conselho;

II - Representar o Conselho em Juízo



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

ou fora dele;

III - Prover sobre o necessário à boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho e especialmente sobre:

a) Pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;

b) Expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;

c) Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

IV - Designar comissões especiais, fixando-lhes as finalidades e o prazo de duração, fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à coordenação;

V - Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações do orçamento-programa;

VI - Emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para consecução dos objetivos do Conselho;

VII - Fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;

VIII - Prestar contas periodicamente ao Conselho e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão do conselho;

IX - executar outras atividades correlatas.

DA MESA DIRETORA

Art. 17 - Cabe à Mesa Diretora:

I - elaborar e encaminhar a Proposta Orçamentária do Conselho;

II - solicitar sempre que necessário, a suplementação do orçamento de acordo com as diretrizes orçamentárias;

III - encaminhar as prestações de contas ao chefe do executivo;

IV - administrar os recursos organizacionais, materiais e financeiros;

V - designar técnicos para representar o Conselho;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

correlatas.
VI - executar outras atividades

DAS COMISSÕES

Artigo 18 - Cabe às Comissões:

I - elaboração e análises de projetos sociais;

II - realizar audiências com entidades representativas;

III - convocar os auxiliares do Prefeito, para prestar informações sobre os projetos sociais;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades;

V - apreciar programas de obras e planos municipais, distritais ou setoriais de desenvolvimento social e sobre eles emitir pareceres;

VI - executar outras atividades correlatas.

DO PLENARIO

Artigo 19 - O Plenário é o órgão máximo de Deliberação sobre todas as matérias.

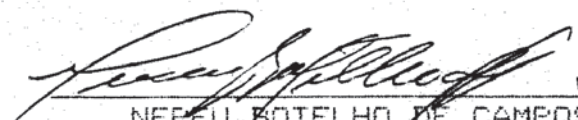
I - O Plenário só poderá deliberar com a presença da maioria dos votos ponderados;

II - A aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples;

III - Na hipótese de empate, far-se-á nova votação em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 03 (três).

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães",
em Várzea Grande/MT, 14 de novembro de 1995.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL.